



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI Nº 542 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 403 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 403 de 26 de Novembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º.- A dívida será quitada em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, consoante cálculos atuariais elaborados junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Atuário registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA na categoria MIBA, sob o nº 9898 em 14/09/1998.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Dezembro de 2005.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Autor do projeto de lei nº 040/2005: Senhor Celso Capato – Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa